



CÂMARA DE  
**FORTALEZA**

Gabinete Vereador Marcos Paulo

Indicação n.º / 2025 **1737 / 2025**

**Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza, a "Semana da Valorização da Família" e dá outras providências.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza:**

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a presente Indicação, a qual, depois de aprovada, será encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a envie ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

**Departamento legislativo da câmara Municipal de Fortaleza,** em \_\_\_\_\_ de outubro de 2025.

  
**Marcos Paulo – Progressistas**

**Vereador**

3º Vice-Presidente da Mesa Diretora





# CÂMARA DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Marcos Paulo

**Indicação n.º /2025**

**Ao Projeto de Lei n.º /2025**

**Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza, a "Semana da Valorização da Família" e dá outras providências.**

## **A Câmara Municipal de Fortaleza Aprova:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza, a "Semana da Valorização da Família", a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

**Art. 2º** A Semana da Valorização da Família tem por objetivo fortalecer os vínculos familiares e afetivos entre pais, filhos, responsáveis e a comunidade escolar, promovendo reflexões sobre o papel da família na formação integral do cidadão.

**Art. 3º** Durante a Semana da Valorização da Família, as unidades da Rede Municipal de Ensino poderão desenvolver atividades como:

- I – palestras e rodas de conversa sobre convivência familiar, respeito e valores humanos;
- II – campanhas de incentivo à presença dos pais na vida escolar dos filhos;
- III – oficinas educativas e culturais com participação de famílias;
- IV – eventos esportivos e recreativos com envolvimento da comunidade escolar;
- V – ações de integração entre família e escola voltadas à prevenção da violência doméstica, evasão escolar e uso de drogas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal De Fortaleza, em \_\_\_\_\_ de outubro de 2025.**

**Vereador Marcos Paulo – PP**

3º Vice-Presidente da Mesa Diretora



# CÂMARA DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Marcos Paulo

## Justificativa

Vivemos tempos turbulentos, em que os laços familiares têm sido constantemente fragilizados pela pressa do cotidiano, pela ausência de diálogo e pela perda de referências afetivas. É neste contexto que a **escola assume papel essencial de integração entre família, comunidade e poder público**, servindo como espaço de reconstrução de valores e fortalecimento emocional de crianças e adolescentes.

A criação da “**Semana da Valorização da Família**” busca **resgatar o protagonismo familiar como base da formação cidadã**, promovendo ações que reforcem o diálogo, o amor, o respeito e a corresponsabilidade entre pais e filhos.

O projeto está em consonância com o **art. 226 da Constituição Federal**, que reconhece a família como base da sociedade e lhe assegura especial proteção do Estado, bem como com os **arts. 4º e 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, que destacam o dever comum da família, da sociedade e do poder público de assegurar o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente.

A Semana proposta será, portanto, **um marco anual de reflexão e celebração do valor insubstituível da família**, fortalecendo vínculos e fomentando a cultura de paz e solidariedade dentro da comunidade escolar.

Ademais, a matéria encontra amparo nos incisos **I, II, VI, XIV e XXI do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza**, que dispõem:

**Art. 8º** – Compete ao Município: **I** – legislar sobre assuntos de interesse local; **II** – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; **VI** – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental; **XIV** – incentivar a cultura e promover o lazer; **XXI** – Criar mecanismos que combatam a discriminação à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco, às pessoas portadoras de deficiência e de doenças contagiosas, obesos mórbidos, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex-detento e promovam a igualdade entre cidadãos.

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal De Fortaleza**, em \_\_\_\_\_ de outubro de 2025.

  
**Vereador Marcos Paulo – PP**  
3º Vice-Presidente da Mesa Diretora